



Câmara Municipal de Santa Isabel  
Estado de São Paulo

53  
BW

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 6, de 6 de março de 1.992

(Dá nova redação ao art. 13 da Lei Orgânica do Município, acrescentando-lhe o art. 13-A)

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O art. 13 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta pelo número de Vereadores fixado de acordo com o art. 13-A.

Art. 2º. A Lei Orgânica do Município fica acrescida do art. 13-A, com a seguinte redação:

Art. 13-A. O número de Vereadores, em cada Legislatura, será alterado de acordo com o número de habitantes, efetivo ou estimado, existentes no Município até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da eleição para Vereador, observados os seguintes limites:

I - até cinqüenta mil habitantes -- quinze Vereadores;

II - de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes -- dezessete Vereadores;

III - de cem mil e um a um milhão de habitantes -- vinte e um Vereadores.

§ 1º. O número de habitantes do Município será aquele certificado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística--IBGE.

§ 2º. O número de Vereadores será fixado pela Mesa da Câmara Municipal, através de ato, até seis meses antes da eleição de que trata o **caput**.

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.  
Santa Isabel, 6 de março de 1.992.

(Elegídio Vieira de Miranda)  
PRESIDENTE

(Ángelo de Lima)  
1º VICE-PRESIDENTE

(Paulo César do Espírito Santo)  
1º SECRETÁRIO

(Clóvis Vieira Porto)  
2º SECRETÁRIO

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

(Joaquim Benedito Leite)  
DIRETOR DE SECRETARIA